



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

**PROJETO DE LEI N.º 034/2018.
DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

15 OUT 2018

14 h 47
Protocolo 993
PATO

SÚMULA: "Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3º A opção pelo **FIQUE LEGAL** poderá ser formalizada entre os dias 05 de novembro de 2018 a 18 de dezembro de 2018, mediante a utilização do "Termo de Opção de Recuperação Fiscal" o qual poderá ser obtido perante a Divisão de Arrecadação.

(...)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2018.

Mareio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

25 / 10 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

29 / 10 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

29 / 10 / 2018

Publicado no Órgão Oficial do Município	
Edição nº.	<u>114</u>
Data: de	<u>01 de Novembro</u>
De	<u>2018</u>
Lei nº:	<u>1252</u>

**PROJETO DE LEI N.º 034/2018.
DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 034/2018, que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, conforme especifica.

Justifica-se o presente encaminhamento com o intuito de beneficiar tanto o Fisco Municipal quanto aos contribuintes dos Impostos Municipais para o adimplemento de débitos tributários e não tributários com o elestecimento do chamado programa de recuperação fiscal – FIQUE LEGAL – criado através da Lei n. 1.234/2018.

Salienta-se que no caso de opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – FIQUE LEGAL – eventual propositura de protestos ou ajuizamento de ações executiva restam suspensas, bem como facilita o adimplento de tais débitos ajuizados.

Tais fatos indubitavelmente acarretam em uma expressiva diminuição de custos ao contribuinte, bem como a Municipalidade que deixa de movimentar o aparato administrativo e judicial para recuperar tais montantes devidos.

Ademais, solicita-se a tramitação deste Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA** tendo em vista o prazo inicial de sua eventual aplicação, qual seja: 05 de novembro de 2018, bem como a necessidade de promoção de ajustes nos sistemas informatizados de arrecadação para que estejam aptos a realizar adequadamente tal tarefa.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2018.



**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**

